

01303/61

196

III. 6

Clarice

J. 6



Clarice

X

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

~~J. 15~~

Juiz - Dr. Ulcio Batista Soares

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: Cr\$

N.º 1036

Ad. Autor: Severiano Soares Filho 88

Ad. Réu: Paulo Carvalho Cunha

Visto Rio, 1967

Caquim Souza, Duarte, José Rodrigues de Souza
Justiça Federal

Relatório do Brasil

Reg. de sent.:

Liv.:

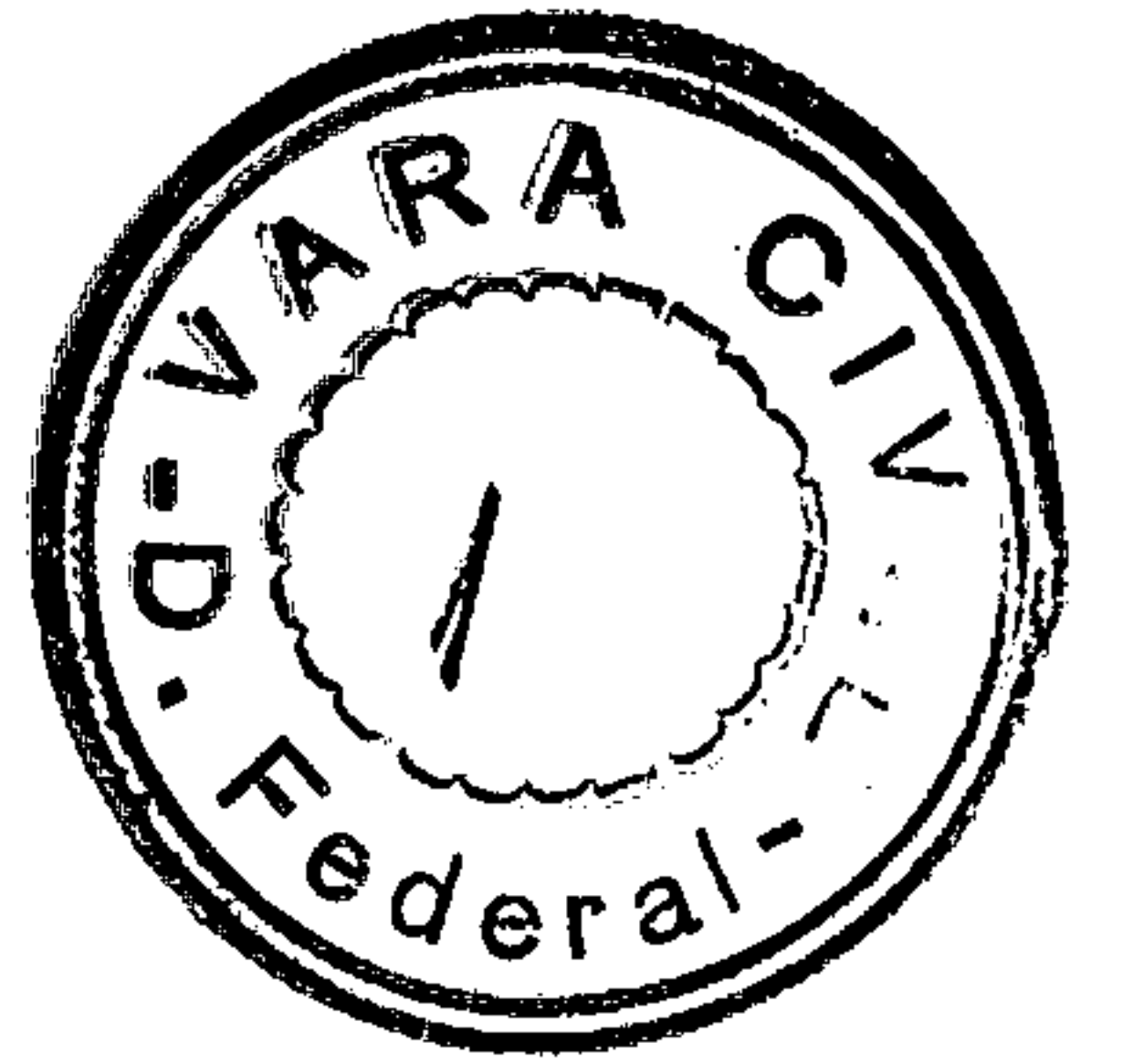
fls.:

08/05/61

01303

17

TJDFT - Arquivo Central		
Térreo - Ala Leste		
Fileira	Estante	Prateleira
1	2	4
Caixa		
67		



Juízo de Direito da Vara Civil do Distrito Federal

Juíz: Dr. Lúcio Batista Arantes - Substituto em Exercício

Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM

JOAQUIM DE SOUZA DUARTE, JOSÉ RODRIGUES BARBOSA e GUSTAVO SILVA

"P I B I G Á S " SOCIEDADE ANÔNIMA

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de maio de 1961

nesta cidade de Brasília, Capital Federal,

em Cartório, autuo a petição, distribuída a este

Juízo, com os documentos, que se seguem,

eu Carlos Alfredo Dias de Mello

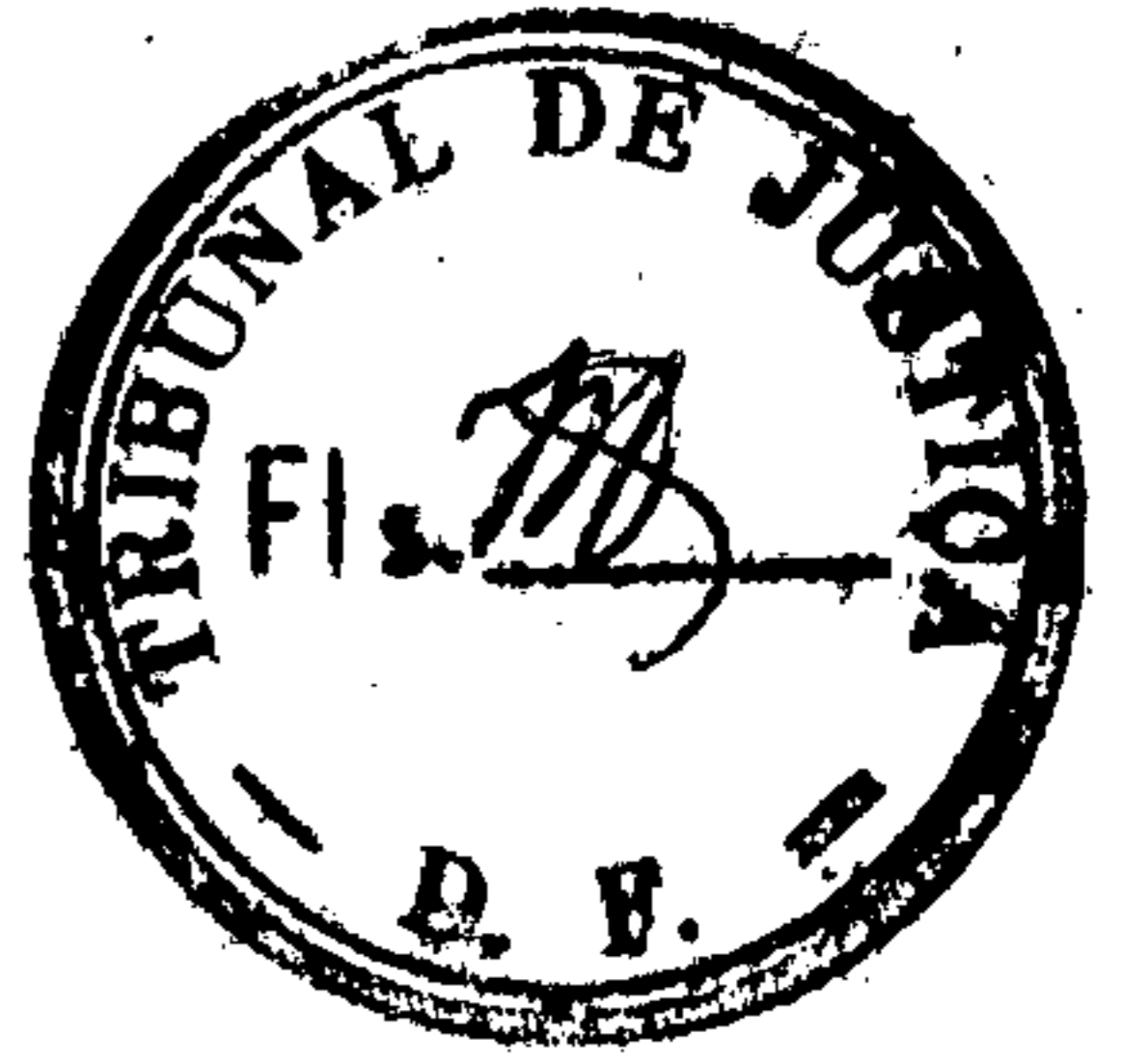
Subst. - Escrivão subscrevi.

1.ª TURMA



J. 27.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



~~150~~ ~~150~~

APELAÇÃO CÍVEL

N.º **5210**

por Cr\$ 2,600,00

Sr. Des.º Waldir Meuren

Sr. Des.º Bueno de Sousa

Des. Eduardo Ribeiro

1977

DA 1ª VARA CÍVEL

ORDINÁRIA

MADELEINE

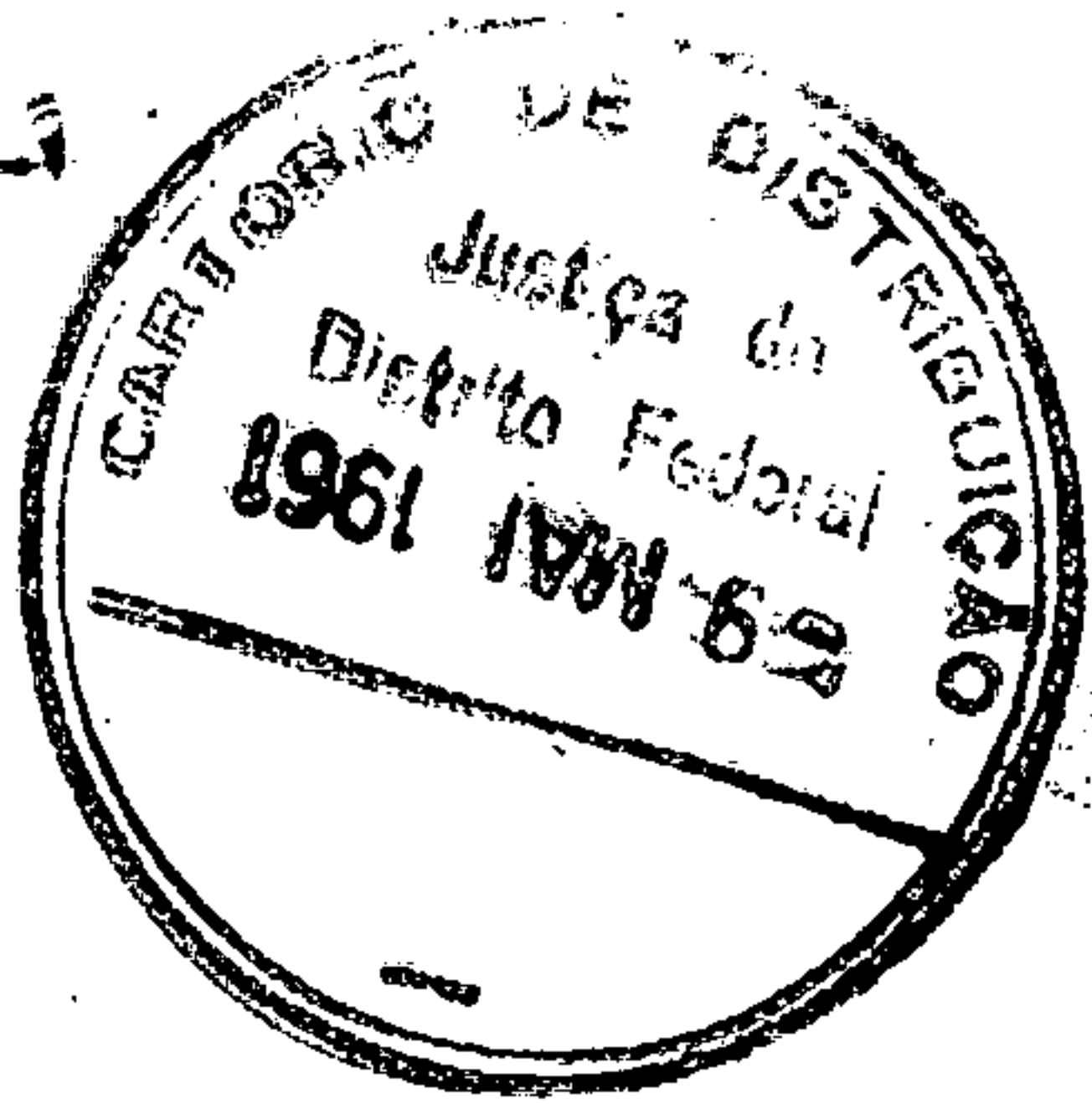
ante: NACIONAL BRASILEIRO COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dra. Telma Angelica Figueiredo

Advogado: JOSEFA DOS SANTOS SOUZA

Advogado: Dr. Amaro Heris Cardoso

Introdução em, 16/5/77. Fls 93/95.



I-65-1036

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

MÁXIMO DOMINGUES
VERILIANO DE FARIAS FILHO
ADVOGADOS

TERCEIRA AVENIDA, 940
BRASÍLIA - D.F.

D. ao M. M. Juiz da

civil

Brasília, de

O Corregedor



Dante Paul

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta comarca.

2.º

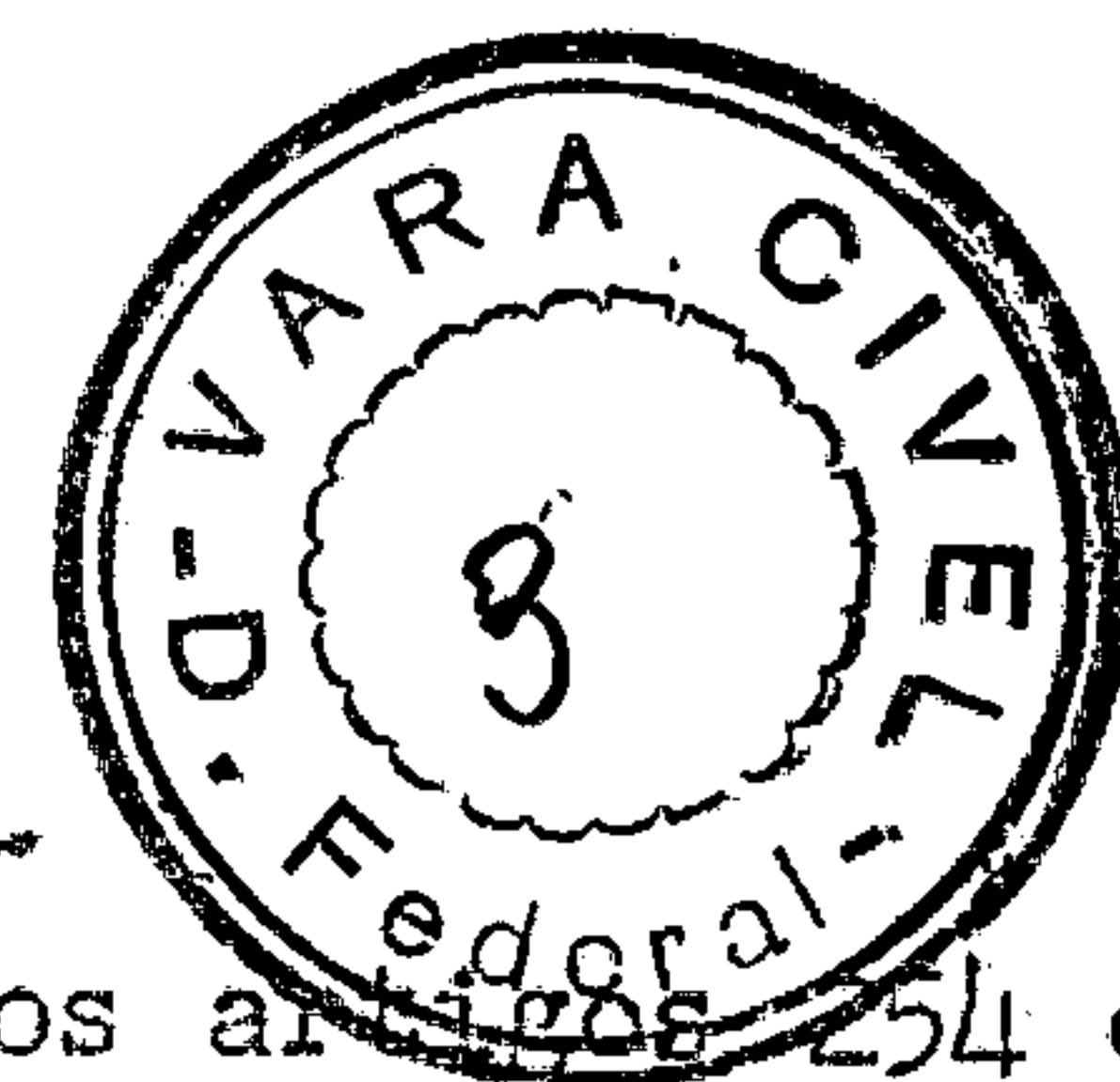
A. Cite-se. Designe-se dia e hora para a realização de diligências.

Em 10-5-61.

D. Paulo

Dizem Joaquim de Souza Duarte, José Rodrigues Barbosa e Gustavo Silva, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados à QI-10, lote 7, na cidade satélite de Taguatinga, dêste Distrito Federal, onde são estabelecidos, respectivamente, com o comércio de "bar", contabilidade e sapataria, por seus advogados, abaixo-assinados, brasileiros, casados, com escritório à Terceira Avenida, nº 940, Núcleo Bandeirante, D.F., vêm expôr a V. Excia. que desejam promover, contra a "Pibigás S/A" uma vistoria, ad perpétuum rei memoriam, com assento no art. 676, inciso VI, do Código de Processo Civil da República, a fim de se verificar por intermédio de técnicos habilitados, os danos e estragos que sofreram os seus estabelecimentos comerciais, na catástrofe de 3 do corrente, cêrca das 14 horas e 40 minutos, justamente quando, um caminhão de propriedade da firma "Pibigás" S/A, estava carregando os bujões vazios do depósito da mesma Companhia, existente na QI-10, lote 6, portando 11 toneladas de gás comprimido, no bôjo do seu depósito volante, ocasião em que a mangueira principal, rompendo-se, provocou escapamento do gás comprimido, o qual, devido ao atrito com o solo, inflamou-se, explodindo, e provocando uma verdadeira festa de fogos de artifício gasoso, seguida de constantes explosões que causaram danos elevados, tanto ao imóvel ocupado pelos suplicantes, com os seus estabelecimentos comerciais, de propriedade de José Mendonça Loures, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, cujo direito patrimonial muito interessa aos suplicantes zelar e de-

PLINIO LEMOS
LUIZ BRONZEADO
MÁXIMO DOMINGUES
SEVERIANO DE FARIAS FILHO
- ADVOGADOS -
TERCEIRA AVENIDA, 940
BRASÍLIA - D.F.



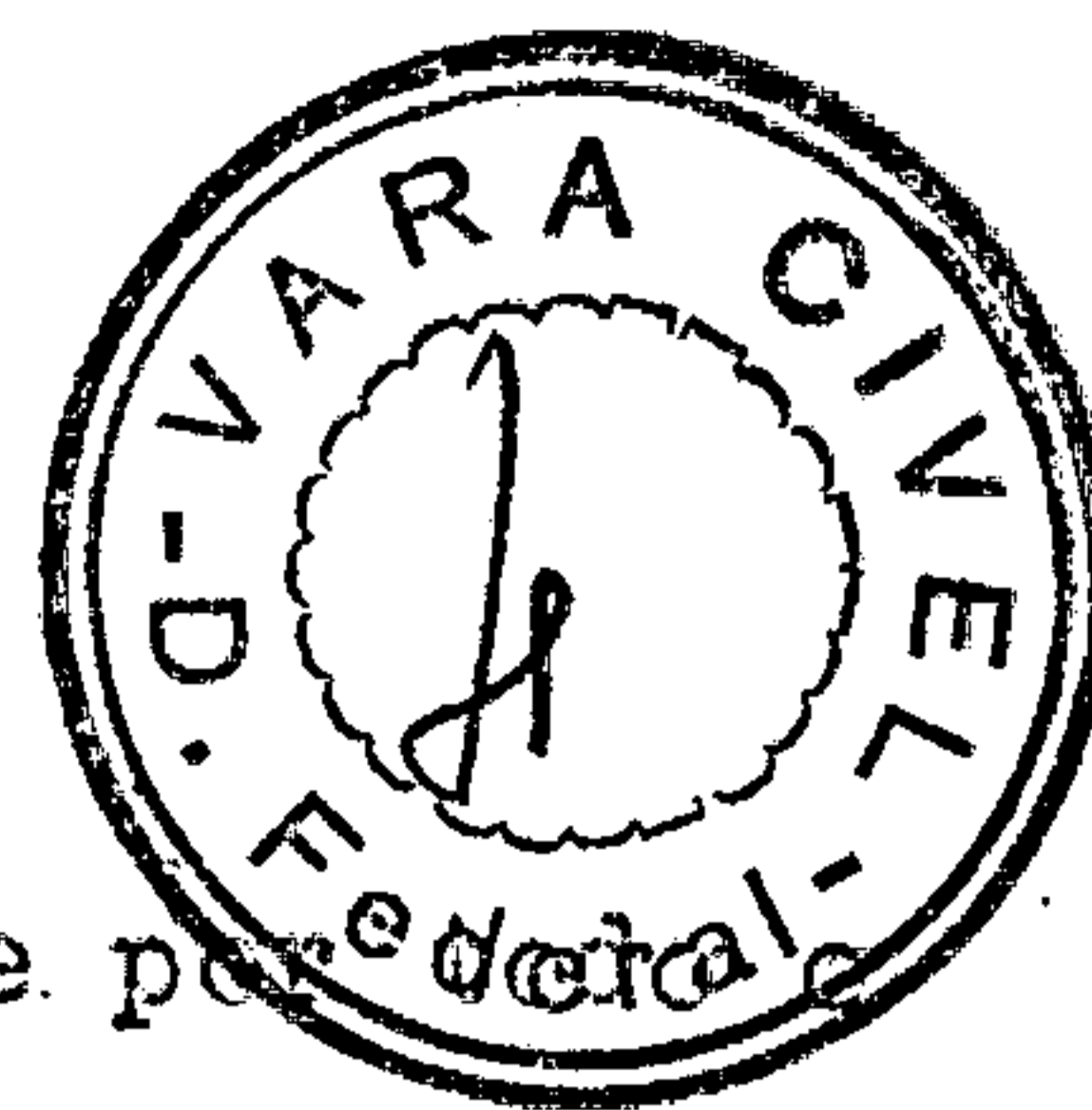
fender, em razão mesmo da posse que, sobre êle exercem.

Assim, arrimando-se também nos precisos termos dos artigos 254 e seguintes, do diploma de processo civil em vigor, combinados com os artigos 129 e seguintes, do referido C.P.C., desejam, os suplicantes promover uma vistoria com perícia técnica dos seus estabelecimentos comerciais e do prédio por êles ocupado, a fim de que verificados fiquem os danos causados pelas explosões e incêndio provenientes da catástrofe provocada pela negligência da "Pibigás S/A", cujo representante nesta capital, dr. Gastão de tal, é o gerente da agência da Cia., situada no plano piloto, numa das lojinhas da Caixa Econômica Federal, sita nas imediações do único cinema existente no eixo rodoviário, denominado "Cine Teatro Brasília", cujo nome completo não foi possível aos suplicantes obter, devido à barrreira do som dos interessados pela Pibigás, que estão procurando fugir à responsabilidade do risco - que corre um depósito de gás inflamável, bem no centro de um aglomerado humano como aquêles da cidade satélite de Taguatinga, que conta mais de sessenta mil almas, atualmente.

Desta forma, os suplicantes, solicitando a V. Excia. o processamento da vistoria ad perpetuum rei memoriam ora suplicada, indicam para seu perito técnico o engenheiro civil dr. Wilson G. Maragno, carteira do CREA nº 9.580 -D- 5a. R., residente e domiciliado nas imediações do local da catástrofe, que poderá vistoriar o imóvel, arbitrando os danos materiais que sofreu e para seu perito comercial, a fim de arbitrar os danos materiais sofridos por seus estabelecimentos comerciais, o dr. Nivaldo Simões, perito contador, brasileiro, casado, residente e domiciliado nas imediações da sub-Prefeitura de Taguatinga, os quais comparecerão em Juízo, para serem compromissados, independentemente de intimação, citado o dr. Gastão de tal, representante da "Pibigás", na loja do plano piloto, êle, ou quem fôr o verdadeiro representante da mesma Cia. culpada de toda a catástrofe, a fim de que acompanhe à Vistoria e perícia ora recorrida, indicando também, caso queira, o seu perito e apresentando quesitos esclarecedores, sob pena de revelia e confissão.

Nêstes termos, dando-se à presente, para os efeitos fiscais, o

PLINIO LEMOS
LUIZ BRONZEADO
MÁXIMO DOMINGUES
SEVERIANO DE FARIAS FILHO
- ADVOGADOS -
TERCEIRA AVENIDA, 940
BRASÍLIA - D.F.



valor de Cr. \$100.000,00 (cem mil cruzeiros), e protestando-se por todo o gênero de provas permitidas por lei e em direito, inclusive pelo depoimento pessoal dos responsáveis pela "Pibigás S/A", nesta cidade e pela apresentação de quesitos para serem respondidos pelos peritos, tanto os indicados pelos suplicantes, como àquêles ou aquêles indicado pela Cia. culpada, prova testemunhal, e etc.,

P. Deferimento

Brasília, 6 de Maio de 1.961

P.p. Severiano de Farias Filho, OAB, BR., nº 88

P.p. Máximo Domingues, OAB, SG, nº 189.



C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos ao MM. Juiz
Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM,
Processo nº: _____ Brasília-D.F., _____.

Diretora de Secretaria

Processo nº 1036/61
Ação: VISTORIA

Vistos etc...

HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo Autor nos autos da presente ação.

Em decorrência e com apoio no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo.

Custas finais, se houver, pelo Autor.

Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Brasília-DF., 05 de 08 de 1997.


EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Juiz de Direito Substituto